

SENHOR PREGOEIRO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES
SETOR DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 90025/2025
PROCESSO Nº. 48/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS NA MODALIDADE RODEIO, COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS MESMOS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO "FESTA DA BATATA 2025" ENTRE OS DIAS 10 A 13 DE JULHO - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER DO MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES - MG**

MARCELINO DE JESUS DA SILVA FILHO 13451689693, inscrito no cnpj: 33.693.563/0001-61, localiazada na cidade de santana do garambeu-mg, na localidade do pico, sn, zona rural, representada pelo senhor MARCELINO DE JESUS DA SILVA FILHO, PORTADOR DO CPF Nº 13451689693, vem à presença do Ilustríssimo senhor pregoeiro, apresentar impugnação ao edital processo de numero 48/2025, pelos motivos a seguir:

1. DOS FATOS MOTIVADORES

A respeitavel Municipalidade, através da diretoria responsável de contratações e licitações, ao autorizar a confecção do edital, acredito que tentou buscar resultados favoráveis para o pleito.

Mas, contudo, antes de buscar propostas favoráveis, tem que buscar também o máximo possível de concorrentes, para que as propostas se tornem satisfatórias para o erário público, trazendo assim a economia almejada.

Além da busca da melhor proposta, o processo licitatório é pautado no princípio da transparência, da oportunidade, da legalidade e da moralidade.

DO ATESTADO DO IBAMA;

Ocorre que no item 15.6.8.2, qual peço vênia para

colacionar;

Certificado de regularidade do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (IBAMA) autorizando a execução do show pirotécnico;

Contudo em consulta as notas técnicas do IBAMA, para fins de cadastro, a única matéria relacionada a pirotécnia, diz respeito a indústria de fogos explosivos e artefatos de pólvora.

Mas procurando a se adequar ao processo dessa douta diretoria, busquei informação através de contato telefônico ao órgão do IBAMA, no qual fui informado que desconhecia este cadastro.

Buscando ainda uma ilucidação maior dos fatos, o correto da exigência seria no mínimo uma autorização do Crpo de Bombeiros Militar ou até mesmo do Exército Brasileiro.

Diante dos fatos, eis o questionamento: Porque senhor pregoeiro em busca a processos anteriores e até mesmo em outros municípios, jamais fora exigido tal cadastro e jamais o IBAMA fiscalizou tal atividade e somente agora ocorreu tal exigência?

Tal exigência não estaria a restringir a participação de demais empresas, levando em consideração que 99% das concorrentes não deterão tal documento?

Ocorrendo tal fato, não estaria este nobre a incorrer no crime de favorecimento, uma vez que irá afastar as demais concorrentes?

Sim, Agindo o nobre e respeitável pregoeiro dessa forma, estará no mínimo agindo de forma irresponsável, pois, basta verificar diretamente na página do IBAMA no cadastro técnico, relacionando as notas técnicas que verá que não existe essa atividade para ser cadastrada, e não existindo não teria como realiza-lo.

Caso alguma concorrente apresente tal cadastro, somente essa deterá o mesmo, podendo assim os fatos serem analisados pelos órgão de controle e fiscalização, pois, data vênica é o remédio que restará.

A impugnante mais uma vez afirma, que basta observar todas as licitações neste município e nos demais municípios mineiros, que tal exigência nunca fez presente nos editais.

A impugnante reafirma que tal exigência acaba por restringir a participação de demais empresas que cumpre com todos os

requisitos necessários para apresentação de rodeios.

DA FILIAÇÃO DE FEDERADOS

No 15.6.7, requer o seguinte documento:

Comprovante de Registro ou Inscrição da licitante perante o CNAR (Confederação Nacional de Rodeios) e/ou Federação de Rodeio do Estado em que a Empresa estiver sediada.

Contudo, entendendo ainda que o ilustríssimo senhor pregoeiro tenha total desconhecimento, o fato é que a federação da qual se exige o registro, não se trata de um órgão representativo dos Rodeios, bastando uma simples e rápida pesquisa junto o CNPJ da mesma.

Portanto ilustríssimo senhor pregoeiro, não sendo a federação um órgão representativo dos rodeios, a exigência de apresentação do documento acima, além de ser ilegal, também se faz restritiva, mostrando com toda a vênua um forte indicio de direcionamento do pleito licitatório, o qual caso entenda que seguirá da forma que encontra-se, será judicializado, a fim se sanar tal vicio e apurar as devidas responsabilidades.

O que ocorre são fortes indícios de fraude ao processo licitatório, onde causa suspeitas de um edital completamente direcionado, fato este facilmente detectável pelas autoridades, sendo tal ato completamente repugnado pela legislação pátria conforme segue;

O crime de fraude em licitação está previsto no artigo 337-L do Código Penal, na Lei nº 14.133/2021, que é a Nova Lei de Licitações.

- A pena é de reclusão de 4 a 8 anos e multa.

Portanto, em se tratando de um administrador público responsável como é, deverá retificar o edital nos pontos acima suscitados, e excluir tais exigências.

No mínimo deverá o nobre pregoeiro, juntamente com a douta diretoria, incluir os fundamentos ou justificativas para solicitar um cadastro que sequer existe e tão pouco soma na qualificação técnica, como também exigir um registro em um órgão que não representa os rodeios.

DOS PEDIDOS FINAIS

Diante do exposto, requer o conhecimento desta Impugnação, julgando-a TOTALMENTE PROCEDENTE para retificar o edital de licitação impugnado, adequando-o nos termos da impugnação ora apresentada.

Requer que eleve a impugnação ao duplo grau de julgamento, fazendo subir ao conhecimento do Prefeito em exercício.

Requer um parecer desta secretaria que justifique tal exigência, caso entenda em manter a exigência no edital, para que o mesmo seja submetido aos órgãos de controle e fiscalização, como MP, Tribunal de contas e Legislativo Municipal.

Nestes termos pede-se e espera deferimento da impuganação.

MARCELINO DE JESUS DA SILVA FILHO